



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano \$40\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	30\$	" 45\$
A 2.ª série . . .	30\$	" 45\$
A 3.ª série . . .	30\$	" 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:114, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 10:702, que declara o estado de sítio em todo o país, com suspensão total das garantias constitucionais.

Ministério da Marinha:

Rectificação à portaria n.º 4:392, que regula as formaturas gerais da armada e o uso das bandeiras das brigadas.

Rectificação ao § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 10:688, que aumenta a actual composição de cada uma das comissões departamentais de pescarias com sedes em Lisboa, Pôrto e Faro.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:703 — Iserita do imposto de trânsito, a que se refere o n.º 1.º do artigo 2.º da lei n.º 1:238, um só veículo de duas rodas próprio para tracção animal e os animais até o número de dois, empregados exclusivamente nos serviços agrícolas, por cada proprietário.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 10:704 — Transfere duas verbas da proposta orçamental para 1924-1925 do Ministério da Agricultura para o da Instrução Pública, correspondentes à importância dos vencimentos e melhorias respeitantes aos meses de Fevereiro a Junho de 1925 de dois funcionários transferidos do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 10:702

Considerando que estão decorrendo em Lisboa graves acontecimentos que perturbam a ordem e ameaçam a segurança do Estado;

Considerando que é indispensável tomar prontas e enérgicas providências, de forma a assegurar rapidamente a tranquillidade do país;

Usando das faculdades concedidas ao Poder Executivo pela Constituição Política da República Portuguesa, nos artigos 26.º, n.º 16.º, e 47.º, n.º 6.º:

Hei por bem, com o voto do Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É declarado o estado de sítio em todo o país, com suspensão total das garantias constitucionais.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GO-

MES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Retz.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Rectificação

Na última linha do n.º 4.º da portaria n.º 4:392, publicada no *Diário do Governo* n.º 82, 1.ª série, de 16 do corrente, onde se lê: «ce empreenderá», deve ler-se: «e compreenderá».

Repartição do Gabinete, 18 de Abril de 1925. — O Chefe do Gabinete, *Alberto Coriolano Ferreira da Costa*, capitão de fragata.

Direcção Geral de Marinha

Direcção das Pescarias

Rectificação ao § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 10:688, de 4 de Abril corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 78, 1.ª série, de 11 de Abril de 1925: — onde se lê: «por decreto de 28 de Março de 1925», deve ler-se: «por decreto de 28 de Março de 1895».

Direcção Geral de Marinha, 17 de Abril de 1925. — O Director Geral, *Augusto Eduardo Neuparth*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Estradas

Decreto n.º 10:703

O imposto do trânsito nas estradas, criado pelo decreto n.º 7:037, de 17 de Outubro de 1920, e que pela lei n.º 1:238, de 28 de Novembro de 1921, constitui receita do fundo de viação e turismo, tem levantado protestos por parte dos proprietários agrícolas pela sua incidência nos animais e veículos de tracção animal empregados nos seus serviços.

Fundamentam os seus protestos no facto de êsses animais e veiculos transitarem acidentalmente nas estradas, pois só quando conduzem os produtos agrícolas ou os adubos para as suas propriedades é que delas se servem, e, em muitos casos, atravessam apenas as estradas.

Assim, para satisfazer até certo ponto as reclamações e proteger especialmente o pequeno agricultor: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São isentos do imposto de trânsito, a que se refere o n.º 1.º do artigo 2.º da lei n.º 1:238, de 28 de Novembro de 1921, um só veiculo de duas rodas próprio para tracção animal e os animais até o número de dois empregados exclusivamente nos respectivos serviços agrícolas, por cada proprietário;

Art. 2.º Para a isenção referida no artigo anterior será passado pelo chefe da repartição de finanças do respectivo concelho o competente título, que deverá ser cassado quando se verifique que qualquer dos dois animais com o veiculo a que a isenção se refira não são utilizados exclusivamente no serviço agrícola.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:704

Com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920, preceituando sobre a colocação dos funcionários do quadro especial que transitou do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes para o Ministério da Agricultura;

Sob proposta dos Ministros das Finanças, da Instrução Pública e da Agricultura:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que sejam transferidas dos capítulos 2.º e 14.º, artigos 6.º e 38.º, da proposta orçamental do Ministério da Agricultura, em vigor para o ano económico de 1924-1925, respectivamente as quantias de 455\$ e 5.253\$90, correspondentes à importância dos vencimentos e melhorias respeitantes aos meses de Fevereiro a Junho de 1925 de um agente de fiscalização e de um fiel pesador do quadro especial acima designados que, por virtude dos decretos de 3 e 10 de Janeiro último, foram transferidos para o Ministério da Instrução Pública, devendo ser descritas aquelas quantias na tabela orçamental deste Ministério, do ano económico de 1924-1925, nos termos seguintes:

Despesa ordinária

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral e Direcções Gerais do Ministério

ARTIGO 4.º

Pessoal em disponibilidade

Em serviço (do quadro especial do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes):

1 agente de fiscalização:		
Vencimento, a 540\$ (4 meses)	180\$00	
1 fiel pesador:		
Vencimento, a 660\$ (5 meses)	275\$00	455\$00

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 10.º

ARTIGO 77.º

Melhorias de vencimentos ao pessoal das Direcções Gerais, Repartições e estabelecimentos dependentes do Ministério	5.253\$90
--	-----------

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.